



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) E A EMPRESA PIOVESAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, doravante denominado LOCATÁRIO.

ADMINISTRADORA: PIOVESAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.462.696/0001-21, localizado na Rua Marques do Herval nº 688, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por se Sócio Senhor Wilson Frank Piovesan, inscrito no CPF nº 018.989.629-95 denominado ADMINISTRADORA firmam, entre si, o presente “Contrato de Locação”, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**.

LOCADORA: LARIANE BERTÓ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF Nº 019.854.980-65, IDENTIDADE Nº 9129616703/SSP-DI-RS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA LINHA JANSEN Nº. 215, PINTO BANDEIRA, BENTO GONÇALVES/RS. SENDO BENEFICIÁRIA DOS IMÓVEIS COM 100%, LARIANE BERTÓ.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS SITUADOS A RUA 31 DE MARÇO, Nº 1037, SALAS 03 E 04, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, COM AS METRAGENS CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD).**

1.2 O imóvel possui as características abaixo:

1.2.1 **SALA COMERCIAL Nº 03**, RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

- CARACTERÍSTICAS:
- 01 SALA COM METRAGEM DE 100 M2;
- 03 VAGAS DE GARAGEM ABERTAS;
- 01 BANHEIRO 01 COPA/COZINHA.



1.2.2 **SALA COMERCIAL N° 04**, RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

- CARACTERÍSTICAS:
- 01 SALA COM METRAGEM DE 100 M2;
- 03 VAGAS DE GARAGEM ABERTAS;
- 01 BANHEIRO;
- 01 COPA/COZINHA.

1.3 Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEITA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a se iniciar na data de 01/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, observados os dispositivos da Lei n° 8.666/93.

3.2 No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do caput, os alugueis serão reajustados de acordo com índice previsto pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

3.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar formalmente á LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.4 O presente contrato, em caso de alienação do imóvel para terceiros, vigorará por no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, respeitando-se todas as suas cláusulas e condições, ficando, assim, instituída a cláusula de vigência contra terceiros, definida no artigo 8º da Lei 8.245/91.

3.5 O(A) Locatário(a) tem o direito de preferência na aquisição do imóvel durante a vigência do contrato de locação, em igualdade de preço e condições, conforme artigo 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.430,00 (quatro mil quatrocentos e trinta reais) vencendo no último dia de cada mês, o qual será pago em favor da ADMINISTRADORA, sendo que esta será responsável pelo pagamento a locadora, ressalva-se que o valor citado acima terá as devidas retenções impostas a pessoa física (LOCADORA).

4.2 Tendo em vista que os imóveis locados ainda estão em construção, os efeitos financeiros da contratação e obrigação de pagamento mensal do aluguel só terão início a partir da data da entrega das chaves dos imóveis, mediante Termo de recebimento precedido de vistoria do imóvel.

4.3 O pagamento em atraso acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;



4.4 O valor do primeiro e do último aluguel, quando inferior a 30 (trinta) dias, será cobrado proporcionalmente aos dias em que o imóvel esteve ocupado pelo Consórcio.

4.5 O IPTU e taxas de coleta de lixo, conservação da via pública, esgoto, iluminação pública, bombeiros, cujo o valor ficará definido somente no exercício financeiro de 2024 correrão por conta do CONSAD, essa despesa será realizada através de termo aditivo, (valor estipulado conforme cobrança municipal, será acrescido no valor mensal das parcelas, podendo este ser diluído em 12 parcelas, ou ser pago em uma única vez).

4.6 A fonte dos recursos necessários para o referido pagamento será proveniente do próprio consórcio, previstos na dotação orçamentária do exercício de 2023, sob o número sintético 2.

4.7 As despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e telefone ficarão sob a responsabilidade do CONSAD.

4.8 O(a) fornecedor (a) deverá obrigatoriamente observar no documento fiscal a ser emitido para o consórcio para fins de pagamento, o correto lançamento de retenção de Imposto de Renda, caso houver, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 e Resolução Administrativa n° 20/2023 (CONSAD). A pessoa jurídica, fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

5.1 Será considerado inadimplente o(a) Locatário(a) que atrasar o pagamento do aluguel quando ultrapassados 9 (nove) dias do seu vencimento;

5.2 Quando ocorrer a inadimplência, sem prejuízo da cobrança da multa definida no item 4.3, o(a) Locador(a) poderá:

a) Realizar a inscrição do(a) Locatário(a) em órgão de proteção ao crédito e execução extrajudicial, bem como mover ação de despejo, de acordo com artigo 9ª, III da Lei 8.245/91;

5.3 Em caso de cobrança judicial será cobrado do locatário(a) 20% de honorários advocatícios e as despesas contratuais realizadas até o momento.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula PRIMEIRA, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

5.2 Qualquer benfeitoria (útil, necessária ou voluptuária) realizada no imóvel objeto deste, deverá ser submetida à prévia autorização do(a) Locador(a) para ser realizada;

5.3 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas pelo(a) Locador(a) e poderão ser retiradas do imóvel apenas se não lhe afetarem a estrutura e a substância;

5.4 As benfeitorias úteis ou necessárias serão indenizadas quando, na autorização para sua realização, o(a) Locador(a) expressamente compromete-se em indenizar o(a) Locatário(a);



5.5 O (a) Locatário(a) ficará obrigado(a) a arcar com todas as despesas decorrentes de danos causados ao imóvel, para restituí-lo no estado em que o recebeu, quando tidos por sua culpa ou dolo;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

6.1. O consorcio é responsável pelos possíveis prejuízos com seus bens móveis, decorrentes de incêndio, raios, tempestades, e, ainda por inundações decorrentes do rompimento de canos de água e esgoto;

6.2 As despesas de luz, água, gás e condomínio relativas a vigência do contrato, ficam a cargo do Consorcio, cabendo-lhe efetuar estes pagamentos diretamente ao sacado, quando do seu vencimento, arcando com juros e multa em caso de atraso;

6.3. O Consorcio não fará modificações ou transformações no imóvel sem anuência por escrito do Locador.

6.4. Qualquer dano que venha a ser causado no imóvel por culpa ou dolo do CONSAD deverá ser pelo mesmo ressarcido, estando obrigado a pagar todas as despesas decorrentes, estando obrigado(a) a restituí-lo no estado em que o recebeu, conforme termo de vistoria;

6.5 É de responsabilidade do CONSAD a obtenção, perante os órgãos públicos competentes, de alvará, licença e autorização de para efetivação da sua atividade comercial, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades;

CLÁUSULA OITAVA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

8.1 Finda a locação, o (a) Locatário (a) deverá restituir o imóvel nas condições descritas no termo de vistoria em anexo.

8.2 A simples entrega das chaves não caracteriza o encerramento da locação e das obrigações aqui assumidas.

8.3 A Administradora terá prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves pelo locatário, para realizar vistoria no imóvel e orçamento para fins de restituição do imóvel às mesmas condições em que fora locado, conforme descrito no termo vistoria assinado no início de locação.

8.4 Após realizada a vistoria pela Administradora será fornecido ao Locatário(a) o orçamento com valores e prazo para execução. Caso este seja aprovado o contrato considerar-se-á encerrado ao fim do prazo previsto no orçamento sem que nova vistoria seja necessária.

8.5 Caso o orçamento não tenha sido aprovado nem os reparos e pintura tenham sido efetuados no prazo de 3 (três) dias a partir do fornecimento do orçamento, a Administradora executará o previsto no orçamento.

8.6 Durante o período de reparos, pintura do imóvel e vistorias, o aluguel permanecerá em vigor;

8.7 Caso o Locatário(a) opte por realizar a manutenção necessária, deverá CONTRATAR PROFISSIONAIS HABILITADOS NA ÁREA e ao fim da manutenção apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados e entregar as chaves na Administradora, a qual terá novamente 02(dois) dias úteis, a fim de que nova vistoria seja realizada.

8.8 No caso de ter recebido o imóvel com pintura interna nova, indicado no termo de vistoria, deverá renová-la para a restituição, independente do desgaste natural que tenha ocorrido, utilizando-se para tanto, das tintas nas cores e marcas definidas pela administradora. E, não tendo sido entregue o imóvel com pintura nova, porém, em



bom estado de conservação, serão apurados os danos existentes, verificando-se a possibilidade de realizar apenas reparados, e, não havendo possibilidade de reparos, será realizada nova pintura do imóvel;

8.9 A pintura externa do imóvel, de cercas, muros ou outros bens que puderem ter sido danificados, deverá ser realizada no caso do(a) locatário(a) possuir animais de estimação que causem danos à pintura;

8.10 Quando da restituição do imóvel deverá o(a) Locatário(a) apresentar a quitação das taxas e despesas referidas na Cláusula 4ª, item 4.5;

8.11 O não cumprimento das condições da cláusula anterior acarretará ao(a) Locatário(a) o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato, pelo(a) Locatário(a), antes do término do prazo determinado, acarretará multa proporcional ao período de cumprimento do contrato.

9.2 Para cálculo da multa divide-se o equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal pelo número de meses contratados. O valor encontrado é multiplicado pelo período faltante para cumprimento do contrato;

9.3 O(A) Locatário(a) ficará dispensado(a) da multa se a rescisão decorrer das hipóteses permitidas pela Lei 8.245/91 ou quando decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, bastando aviso com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.4 Se o(a) Locatário(a) alterar a destinação do imóvel, sublocá-lo ou emprestá-lo, sem anuência do(a) Locador(a), além da possibilidade de rescisão contratual, arcará com multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel;

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato terá como Fiscal do contrato a Sra. Elisete Simioni Diretora Administrativa e Financeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 No que se refere ao cumprimento Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as partes declaram ciência e prestam compromisso de respeito a referida norma assinando o termo de compromisso que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de São Miguel do Oeste/SC, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



São Miguel do Oeste, SC., 30 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

PIOVESAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA
CNPJ nº 10.462.696/0001-21.
Wilson Frank Piovesan/ Representante legal

HENRIQUE COLUSSI GOMES
Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22

Christian Carpeggini Giotto
CPF: 083.087.679-07



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a imobiliária PIOVESAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.462.696/0001-21, localizado na Rua Marques do Herval nº 688, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por se Sócio Senhor Wilson Frank Piovesan, inscrito no CPF nº 018.989.629-95 denominado ADMINISTRADORA firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 .

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO

firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do **CONTRATO Nº 25/2023** firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;



- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII– O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, aos 30 de agosto de 2023.

De acordo.



JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob n° 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

PIOVESAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.
ADMINISTRADORA
CNPJ n° 10.462.696/0001-21.
Wilson Frank Piovesan/ Representante legal